



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Secretário-Geral

Despacho N.º 28 /SG/2020

Medidas Provisórias de Funcionamento das Unidades Orgânicas do Secretariado do Parlamento Nacional no âmbito de combate ao novo coronavírus (Covid-19)

Na sequência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que atingiu Timor-Leste, quando foi confirmado o primeiro caso positivo da doença e tendo em conta as características do vírus, com alto nível de contágio e rapidez de propagação, foi decretado, pela primeira vez, a 27 de março de 2020, o Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República N.º 29/2020, e, conseqüentemente, emitido pelo Governo, o Decreto do Governo N.º 03/2020, de 28 de março, sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência.

A renovação do Estado de Emergência viria a ser autorizado pelo Parlamento Nacional, e posteriormente estabelecido nos moldes do disposto no Decreto do Presidente da República N.º 32/2020, de 27 de abril, e por último, com nova renovação nos moldes do disposto no Decreto do Presidente da República N.º 35 /2020 de 27 de maio, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

No entanto, com o ressurgimento de novos casos positivos da doença no país, havendo riscos de propagação do vírus, na sequência da entrada e circulação de pessoas vindas do exterior do país, houve a necessidade de adoção de medidas preventivas, como forma de evitar tal propagação.

Assim, ao longo dos meses foi sucessivamente estendida a situação do Estado de Emergência no país.

[Handwritten signature]

Entretanto, com a atual agravamento da situação sanitária na província de Timor Ocidental, com ressurgimento de novos casos da doença no território nacional, havendo forte risco de transmissão comunitária, tendo surgido novas estirpes do vírus, ainda mais contagiosos, com vista a salvaguardar possível contaminação dos seus funcionários, agentes e colaboradores, e tendo por base a aprovação do prolongamento do Estado de Emergência por mais trinta dias, o Parlamento Nacional tem a necessidade de adotar novas medidas provisórias de funcionamento das Unidades Orgânicas do Secretariado do PN, pelo que, com base na sua autonomia administrativa, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei N.º 12/2017, de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece o seguinte:

1. Os funcionários das Unidades Orgânicas do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional irão desempenhar as suas funções, divididos em dois grupos de trabalho, por turnos. Um grupo irá trabalhar no período de manhã, das 8H00 às 12H00 e o outro grupo das 13H00 às 17H00, por um período de 15 dias, altura em que os grupos alternam os horários, por mais um período de 15 dias;
2. São dispensados de comparecer nos respetivos serviços, por um período de 30 dias, o(a)s funcionário(a)s, agentes e colaboradores do PN que padeçam de doença crónica comprovada, que estejam em estado de gravidez ou estejam a amamentar;
3. Os funcionários, agentes e colaboradores do PN, deverão se apresentar no Parlamento Nacional, fazendo o seu registo de presenças, de forma habitual, no sistema de reconhecimento facial/impressão digital, no horário estipulado do seu turno;
4. Os funcionários, agentes e colaboradores do PN que se encontrarem provisoriamente dispensados de comparecer no PN, ou os que não estiverem no seu período de turno, permanecem à disposição e sujeitos às ordens e orientações dos Diretores, Chefes ou Coordenadores dos respetivos serviços, mantendo-se disponíveis através dos diferentes meios de comunicação, caso seja necessária a sua comparência no respetivo serviço, ou haja necessidade de realização de qualquer tarefa;
5. Os Diretores, Chefes e Coordenadores das equipas de trabalho devem manter estreita coordenação com o Secretário-Geral e/ou o Senhor Secretário-Geral Adjunto, durante todo o período em que vigorar tais medidas provisórias;
6. Os estagiários poderão continuar os programas de estágio junto aos serviços do Parlamento Nacional, também divididos em dois grupos, por dois turnos. Um grupo das 8H00 às 12H00 e outro das 13H00 às 17H00, por um período de 15 dias, altura em que alternam os horários, por mais um período de 15 dias;
7. As formações presenciais poderão ser ministradas (a um grupo de 6 a 10 formandos no máximo) em salas que permitam manter uma distância de segurança de 1,5 metros, mediante o uso de máscaras;
8. As visitas de estudo, ou de outras entidades, ao Parlamento Nacional, ficam suspensas por um período de 30 dias;

H

9. Apenas em casos estritamente necessários serão realizadas reuniões presenciais (com um número máximo de 10 pessoas), respeitando-se uma distância de segurança de 1,5 metros, mediante o uso de máscaras;
10. Aos funcionários, agentes e colaboradores que se encontrarem a trabalhar no Parlamento Nacional, devem ser assegurados todos os meios de segurança, desde um ambiente de extrema limpeza e desinfeção em todos os compartimentos que tiverem de utilizar, cuidados médicos com encaminhamento próprio, sempre que necessitarem, fornecimento de máscaras quando necessário e a execução das tarefas a uma distância de, pelo menos, um metro e meio uns dos outros;
11. O funcionário, agente, colaborador ou qualquer pessoa que tiver de se deslocar ao Parlamento Nacional, deve lavar e/ou desinfetar as mãos antes de entrar no edifício e ser submetido a medição de temperatura;
12. Todos os Diretores de serviço deverão entregar na Divisão de Gestão Administrativa dos Recursos Humanos, uma lista contendo todos os contatos telefónicos e *emails* dos funcionários, agentes e colaboradores que trabalham sob a sua direção;
13. As presentes medidas são válidas por um período de 30 dias (um mês), a contar da data do presente despacho, podendo estar sujeitas a alterações.

É parte integrante deste despacho, o Anexo I, contendo os horários de trabalho semanais dos funcionários, agentes e colaboradores do Parlamento Nacional.

Comunique-se a todos os Diretores, Coordenadores e Chefes dos Serviços, para que procedam à informação dos funcionários, agentes e colaboradores do PN, do teor do presente despacho.

Parlamento Nacional, 30 de dezembro de 2020.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional


Adelino de Jesus Afonso



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Gabinete do Secretário-Geral

Despacho N.º 28 /SG/2020

Medidas Provisórias de Funcionamento das Unidades Orgânicas do Secretariado do Parlamento Nacional no âmbito de combate ao novo coronavírus (Covid-19)

Na sequência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), que atingiu Timor-Leste, quando foi confirmado o primeiro caso positivo da doença e tendo em conta as características do vírus, com alto nível de contágio e rapidez de propagação, foi decretado, pela primeira vez, a 27 de março de 2020, o Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República N.º 29/2020, e, conseqüentemente, emitido pelo Governo, o Decreto do Governo N.º 03/2020, de 28 de março, sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência.

A renovação do Estado de Emergência viria a ser autorizado pelo Parlamento Nacional, e posteriormente estabelecido nos moldes do disposto no Decreto do Presidente da República N.º 32/2020, de 27 de abril, e por último, com nova renovação nos moldes do disposto no Decreto do Presidente da República N.º 35 /2020 de 27 de maio, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

No entanto, com o ressurgimento de novos casos positivos da doença no país, havendo riscos de propagação do vírus, na sequência da entrada e circulação de pessoas vindas do exterior do país, houve a necessidade de adoção de medidas preventivas, como forma de evitar tal propagação.

Assim, ao longo dos meses foi sucessivamente estendida a situação do Estado de Emergência no país.

[Handwritten signature]

Entretanto, com a atual agravação da situação sanitária na província de Timor Ocidental, com ressurgimento de novos casos da doença no território nacional, havendo forte risco de transmissão comunitária, tendo surgido novas estirpes do vírus, ainda mais contagiosos, com vista a salvaguardar possível contaminação dos seus funcionários, agentes e colaboradores, e tendo por base a aprovação do prolongamento do Estado de Emergência por mais trinta dias, o Parlamento Nacional tem a necessidade de adotar novas medidas provisórias de funcionamento das Unidades Orgânicas do Secretariado do PN, pelo que, com base na sua autonomia administrativa, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei N.º 12/2017, de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece o seguinte:

1. Os funcionários das Unidades Orgânicas do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional irão desempenhar as suas funções, divididos em dois grupos de trabalho, por turnos. Um grupo irá trabalhar no período de manhã, das 8H00 às 12H00 e o outro grupo das 13H00 às 17H00, por um período de 15 dias, altura em que os grupos alternam os horários, por mais um período de 15 dias;
2. São dispensados de comparecer nos respetivos serviços, por um período de 30 dias, o(a)s funcionário(a)s, agentes e colaboradores do PN que padeçam de doença crónica comprovada, que estejam em estado de gravidez ou estejam a amamentar;
3. Os funcionários, agentes e colaboradores do PN, deverão se apresentar no Parlamento Nacional, fazendo o seu registo de presenças, de forma habitual, no sistema de reconhecimento facial/impressão digital, no horário estipulado do seu turno;
4. Os funcionários, agentes e colaboradores do PN que se encontrarem provisoriamente dispensados de comparecer no PN, ou os que não estiverem no seu período de turno, permanecem à disposição e sujeitos às ordens e orientações dos Diretores, Chefes ou Coordenadores dos respetivos serviços, mantendo-se disponíveis através dos diferentes meios de comunicação, caso seja necessária a sua comparência no respetivo serviço, ou haja necessidade de realização de qualquer tarefa;
5. Os Diretores, Chefes e Coordenadores das equipas de trabalho devem manter estreita coordenação com o Secretário-Geral e/ou o Senhor Secretário-Geral Adjunto, durante todo o período em que vigorar tais medidas provisórias;
6. Os estagiários poderão continuar os programas de estágio junto aos serviços do Parlamento Nacional, também divididos em dois grupos, por dois turnos. Um grupo das 8H00 às 12H00 e outro das 13H00 às 17H00, por um período de 15 dias, altura em que alternam os horários, por mais um período de 15 dias;
7. As formações presenciais poderão ser ministradas (a um grupo de 6 a 10 formandos no máximo) em salas que permitam manter uma distância de segurança de 1,5 metros, mediante o uso de máscaras;
8. As visitas de estudo, ou de outras entidades, ao Parlamento Nacional, ficam suspensas por um período de 30 dias;

H

9. Apenas em casos estritamente necessários serão realizadas reuniões presenciais (com um número máximo de 10 pessoas), respeitando-se uma distância de segurança de 1,5 metros, mediante o uso de máscaras;
10. Aos funcionários, agentes e colaboradores que se encontrarem a trabalhar no Parlamento Nacional, devem ser assegurados todos os meios de segurança, desde um ambiente de extrema limpeza e desinfeção em todos os compartimentos que tiverem de utilizar, cuidados médicos com encaminhamento próprio, sempre que necessitarem, fornecimento de máscaras quando necessário e a execução das tarefas a uma distância de, pelo menos, um metro e meio uns dos outros;
11. O funcionário, agente, colaborador ou qualquer pessoa que tiver de se deslocar ao Parlamento Nacional, deve lavar e/ou desinfetar as mãos antes de entrar no edifício e ser submetido a medição de temperatura;
12. Todos os Diretores de serviço deverão entregar na Divisão de Gestão Administrativa dos Recursos Humanos, uma lista contendo todos os contatos telefónicos e *emails* dos funcionários, agentes e colaboradores que trabalham sob a sua direcção;
13. As presentes medidas são válidas por um período de 30 dias (um mês), a contar da data do presente despacho, podendo estar sujeitas a alterações.

É parte integrante deste despacho, o Anexo I, contendo os horários de trabalho semanais dos funcionários, agentes e colaboradores do Parlamento Nacional.

Comunique-se a todos os Diretores, Coordenadores e Chefes dos Serviços, para que procedam à informação dos funcionários, agentes e colaboradores do PN, do teor do presente despacho.

Parlamento Nacional, 30 de dezembro de 2020.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional


Adelino de Jesus Afonso